CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº11/2025

Autoria: Vereador Alex Fonseca

Institui o Programa "Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o Programa "Kit Lanche", que tem por finalidade fornecer um lanche aos pacientes e seus acompanhantes, quando autorizada sua presença nos termos da legislação vigente e das orientações médicas ou administrativas, que utilizam o transporte público do Município de Ivaiporã para se deslocarem a outros Municípios para realizarem tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), pautado na dignidade da pessoa humana.

Art. 2º No momento do embarque, será disponibilizado 01 (um) "Kit Lanche" por paciente, e 01 (um) "Kit Lanche" ao acompanhante do paciente transportado.

Parágrafo único. Somente terão direito ao "Kit Lanche" os pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo estabelecer os itens que comporão o "Kit Lanche", bem como as regras para sua concessão.

Art. 4º A composição do Kit Lanche será definida anualmente por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com acompanhamento de profissional da área de nutrição, devendo conter alimentos não perecíveis e compatíveis com o tempo estimado de deslocamento.

Parágrafo único. Os itens do kit poderão variar conforme a duração e o destino da viagem, respeitando os critérios nutricionais mínimos estabelecidos pela legislação sanitária.

Art. 5º Fica expressamente proibida a comercialização, troca ou repasse do Kit Lanche a terceiros, sendo a finalidade única e exclusiva para servir aos pacientes e acompanhantes mais carentes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 6º O controle e distribuição do Kit Lanche será realizado pela secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Ivaiporã o fornecimento gratuito de Kits Lanche a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes que necessitam se deslocar para outros Municípios em busca de atendimento médico especializado, exames, consultas ou tratamentos de média e alta complexidade.

Trata-se de uma medida simples, mas profundamente humana e necessária, que visa garantir um mínimo de conforto, dignidade e bem-estar aos munícipes que já enfrentam, muitas vezes, situações de fragilidade emocional e física. É comum que esses deslocamentos aconteçam em horários muito cedo, sem tempo hábil para a alimentação

adequada antes da viagem, ou até mesmo com longos períodos de espera nos centros de referências.

Inspirado em iniciativas já adotadas com sucesso por diversos municípios do Paraná e de outros estados, o projeto prevê que a entrega dos kits ocorra no momento do embarque dos usuários, com composição definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com o acompanhamento de nutricionistas, respeitando critérios básicos de valor nutricional, perecibilidade e praticidade.

Além de cumprir uma função assistencial e de amparo social, esta ação também fortalece o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde integral, indo além do atendimento clínico e considerando o paciente em sua totalidade, com sensibilidade e respeito.

O impacto orçamentário é relativamente baixo, e os benefícios sociais e humanos são amplamente superiores. Essa é uma política pública de acolhimento, cidadania e dignidade, voltada principalmente à população mais vulnerável do nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX SANDRO APARECIDO GEREMIAS DA FONS
Data: 28/04/2025 14:05:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEX FONSECA
Vereador – PL